

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 205/2003

"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 98, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990 E SUAS MODIFICAÇÕES CONTIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 638, 673 E 684/99 QUE DEFINE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI:**

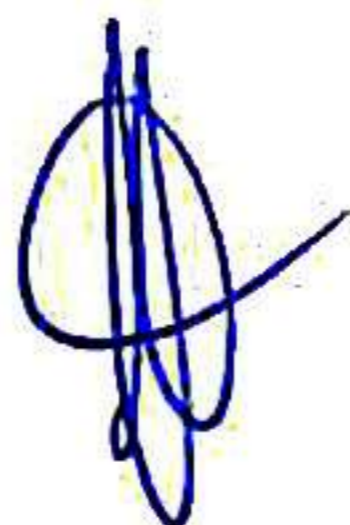
**Art. 1º.** Fica alterado o **Anexo I**, da Lei Municipal nº. 98, de 10 de Setembro de 1990, modificadas pelas Leis Municipais nºs 638, 673 e 684/99 que define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Mateus, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** da presente Lei, que definirá quantitativos, nomenclatura, carreira e vencimentos de todos os cargos de provimento efetivo do Município de São Mateus.

**Art. 2º.** Ficam extintos os cargos de Provimento Efetivo, a saber: Advogado, Apontador, Auxiliar de Saneamento, Almoxarife, Auxiliar de Serviços de Compras, Auxiliar de Serviços Jurídicos, Auxiliar de Operador de Patrol, Bombeiro Hidráulico, Bibliotecário, Caixa, Contador, Desenhista, Eletricista de Veículos, Enfermeiro, Engenheiro Arquiteto, Engenheiro Civil, Mecânico de Máquina a Diesel, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Nutricionista, Oficial Técnico, Operador de Micro Computador, Odontólogo, Operador de Máquinas Leves, Operador de Rádio, Técnico de Nutrição, Técnico de Tributos, Tesoureiro, Topógrafo e Trabalhador na Fábrica de Blocos.

**Art. 3º.** Permanecerão temporariamente no Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São Mateus, Lei Municipal nº 098/90 e suas modificações, os cargos de provimento efetivo, a saber: Coveiro, Gari, Merendeira, Servente, Servente de Obras, Trabalhador Braçal, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, jardineiro, Serviçal, Vigia, Carpinteiro, Eletricista de Instalações, Encarregado de Campo de Pouso, Operador de Trator Agrícola, Pintor de Obras, Arquivista, Auxiliar de Análises Clínicas, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Saúde, Recepcionista, Telefonista, Regente de Banda de Música, Auxiliar de Contabilidade, Digitador de Micro Computador, Técnico de Contabilidade, Técnico de Laboratório e Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Administrador, Auditor Técnico, Clínico Geral, Engenheiro Agrônomo e Farmacêutico/Bioquímico constantes do **Anexo I** desta Lei, que serão extintos na medida que ocorrer a vacância dos mesmos, nos termos do artigo 48 da Lei Municipal nº 237/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus.

**Art. 4º.** Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo, de: Projetista Cadista, Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem do Trabalho, constantes do **Anexo I** da presente Lei.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 205-03.

**Parágrafo Único.** As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos serão regulamentados por Decreto no período de 60(sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam Alteradas a denominações dos cargos a que se referem o **Anexo I** da Lei Municipal nº 098/90 e suas modificações, na forma do **Anexo II** desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam suprimidos os cargos de Auxiliar de Biblioteca e Secretário Escolar dos **Anexos I** das Leis Municipais nºs 098 de 10 de Setembro de 1990 e 673 de 04 de Outubro de 1999, respectivamente, que passarão a integrar o quadro de pessoal do Magistério Público Municipal em conformidade com o § 2º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 238 de 02 de Setembro de 1992.

**Art. 7º.** A carga horária dos cargos constante do **anexo I** da presente Lei é o estatuído na letra F do artigo 53 da Lei Municipal 237 de 02 de Setembro de 1992.

**Art. 8º.** Os cargos dos servidores estáveis, em decorrência do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federativa do Brasil, sendo: Atendente de Enfermagem, Encarregado de Motor e Armador, serão extintos quando estiverem em vacância, em conformidade com o Art. 3º da presente Lei.

**Art. 9º.** Os demais artigos da Lei 098/90 e suas modificações que aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos, permanecerão inalterados.


**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente de cada exercício.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22(vinte e dois) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e três (2003).

  
LAURIANO MARCO ZANCANELA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

  
MAGNA MARIA ROCHA  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02

Continua...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 205/2003.

## ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da presente Lei

Quadro de Provimento Efetivo do Município de São Mateus.

Cargo	Escolaridade	Carreira	Vencimentos	Quantitativo		Total Geral
				Atual	Solicitado	
1. Coveiro	4º Série completa	I	200,00	04	00	04
2. Gari	4º Série completa	I	200,00	70	00	70
3. Merendeira	4º Série completa	I	200,00	50	00	50
4. Servente	4º Série completa	I	200,00	295	00	295
5. Servente de Obras	4º Série completa	I	200,00	17	00	17
6. Trabalhador Braçal	4º Série completa	I	200,00	69	00	69
7. Auxiliar de Mecânico	4º Série completa	II	200,00	02	00	02
8. Auxiliar de Serviços Gerais	4º Série completa	II	200,00	08	00	08
9. Contínuo	4º Série completa	II	200,00	14	00	14
10. Jardineiro	4º Série completa	II	200,00	04	00	04
11. Servical	4º Série completa	II	200,00	168	00	168
12. Vigia	4º Série completa	II	200,00	185	00	185
13. Auxiliar Administrativo	1º Grau Completo	III	215,77	69	00	69
14. Carpinteiro	1º Grau Completo	III	215,77	12	00	12
15. Eletricista de Instalações	1º Grau Completo	III	215,77	03	00	03
16. Encarregado de Campo de Pouso	1º Grau Completo	III	215,77	01	00	01
17. Operador de Trator Agrícola	1º Grau Completo	III	215,77	05	00	05
18. Pedreiro	1º Grau Completo	III	215,77	25	00	25
19. Pintor de Obras	1º Grau Completo	III	215,77	01	00	01
20. Arquivista	1º Grau Completo	IV	326,92	02	00	02
21. Auxiliar de Análises Clínicas	1º Grau Completo	IV	326,92	02	00	02
22. Auxiliar de Recursos Humanos	1º Grau Completo	IV	326,92	06	00	06
23. Auxiliar de Saúde	1º Grau Completo	IV	326,92	69	00	69
24. Mecânico de Máquina Pesada	1º Grau Completo	IV	326,92	04	02	06
25. Mecânico de Veículos Pesados	1º Grau Completo	IV	326,92	01	00	01
26. Motorista	1º Grau Completo	IV	326,92	77	07	84
27. Operador de Máquinas Pesadas	1º Grau Completo	IV	326,92	17	05	22
28. Recepcionista	1º Grau Completo	IV	326,92	42	00	42
29. Telefonista	1º Grau Completo	IV	326,92	16	00	16


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

30. Auxiliar de Enfermagem	1º Grau Completo	V	359,60	28	12	40
31. Regente de Banda de Música	1º Grau Completo	V	359,60	01	00	01
32. Auxiliar de Contabilidade	2º Grau Completo	VI	405,16	05	00	05
33. Digitador de Micro Computador	2º Grau Completo	VI	405,16	21	00	21
34. Agente Fiscal	2º Grau Completo	VII *	464,23	50	00	50
35. Projetista Cadista	2º Grau Completo	VII	464,23	00	02	02
36. Técnico em Agrimensura	2º Grau Completo	VII	464,23	00	02	02
37. Técnico em Contabilidade	2º Grau Completo	VII	464,23	02	00	02
38. Técnico em Edificações	2º Grau Completo	VII	464,23	00	02	02
39. Técnico em Enfermagem	2º Grau Completo	VII	464,23	00	02	02
40. Técnico em Enf. Do Trabalho	2º Grau Completo	VII	464,23	00	02	02
41. Técnico em Seg. do Trabalho	2º Grau Completo	VII	464,23	00	05	05
42. Oficial Administrativo	2º Grau Completo	VII	464,23	43	32	75
43. Técnico Agrícola	2º Grau Completo	VII	464,23	02	05	07
44. Téc. De Labor. e An. Clínicas	2º Grau Completo	VII	464,23	02	00	02
45. Técnico em Radiologia	2º Grau Completo	VII	464,23	04	00	04
46. Administrador	Superior Completo	VIII	497,05	02	00	02
47. Assistente Social	Superior Completo	VIII	497,05	03	04	07
48. Auditor Técnico	Superior Completo	VIII	497,05	01	00	01
49. Clínico Geral	Superior Completo	VIII	497,05	07	00	07
50. Engenheiro Agrônomo	Superior Completo	VIII	497,05	02	00	02
51. Farmacêutico/Bioquímico	Superior Completo	VIII	497,05	02	00	02
52. Psicólogo	Superior Completo	VIII	497,05	01	02	03
<b>TOTAL</b>				<b>1414</b>	<b>84</b>	<b>1498</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22(vinte e dois) dias do mês de Março do ano de dois mil e três.

  
 LAURIANO MARCOS ZANICANELA  
 Prefeito Municipal



Continua...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 205/2003.

**ANEXO II**

**A que se refere o artigo 5º da presente Lei**

De: Denominação Atual		Para: Nova Denominação	
Cargo	Carreira	Cargo	Carreira
Mecânico de Veículos	IV	Mecânico de Veículos Pesados	IV
Operador de Escavadeira	IV	Operador de Máquinas Pesadas	IV
Operador de Motoniveladora	IV		
Operador de Pá Carregadeira	IV	Agente Fiscal	VII
Fiscal de Rendas	V		
Fiscal de Saúde e Saneamento	V		

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias, do mês de abril (04) do ano de dois mil e três (2003).

  
**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal